



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

Sessão : Ordinária N° 1.859
Decisão Plenária : PL/PE-041/2019
Item da Pauta : 4.14.
Referência : Auto de Infração nº 10423/2015
Interessado : Kenai Engelétrica Ltda. – ME

EMENTA: Aprova o relatório e voto do Relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 10423/2015, em desfavor da pessoa jurídica denominada Kenai Engelétrica Ltda. – ME, e a aplicação da multa, com as devidas correções monetárias.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro - Recife/PE, no dia 13 de março de 2019 e; considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5º .194/66; considerando as exigências em especial a alínea “e”, artigo 6º da referida lei que estabelece o exercício ilegal da profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia; considerando que o Auto de Infração analisado foi lavrado em 15/06/2015, em desfavor da Kenai Engelétrica Ltda. – ME, por infringir a alínea “e” do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/1966; considerando que em sua defesa foi apresentada duas ART’s constantes no auto do processo com data anterior ao auto de infração; considerando que as ART’s apresentadas não constam a relação entre a empresa autuada e o contratante e sim de um profissional autônomo; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Emanuel Araújo Silva, favorável à manutenção da autuação da empresa bem como a aplicação da multa com as devidas correções monetárias; **DECIDIU aprovar, por maioria, com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, 01 (voto) contrário e 03 (três) abstenções, o relatório e voto do relator, Conselheiro Emanuel Araújo Silva, favorável à manutenção do Auto de Infração, em epígrafe, e aplicação da multa, com as devidas correções monetárias.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram, favoravelmente, os Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Burguivol Alves de Souza, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Giane Maria de Lira Oliveira,IVALDO XAVIER DA SILVA, Jarbas Morant Vieira, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos da Silva Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, José Wellington de Brito Cavalcanti, Liliâne Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Márcio Cavalcanti Lins, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela Ronaldo Borin e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Voto contrário do Conselheiro Milton da Costa Pinto Júnior** que fez a seguinte Declaração de Voto: “Voto contrário declarado porque esta sessão plenária nº 1.859 é ilegítima e ilegal porque não cumpriu o artigo 15 do Regimento do Crea e também porque o Presidente infringiu o artigo 28 do Regimento do Crea-PE vigente.” **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** André da Silva Melo, Cássio Victor de Melo Alves e Clóvis Correa de Albuquerque Segundo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2019.

Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente